

## **LEI ORDINÁRIA Nº 528**

*de 18 de setembro de 1984*

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DOAR UMA ÁREA DE TERRAS AO JÓQUEI CLUBE DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras remanescente da doação à Prefeitura Municipal de Jardim, conforme escritura publica de doação lavrada as fls. 78vº/81vº do Cartório de Registro de Imóveis de Jardim, área anexa ao imóvel de propriedade do citado Jóquei Clube.*

## **Art. 2º..**

A área remanescente de que trata o Artigo 1º, obedece -as seguintes características de locação e medidas:

*DENOMINAÇÃO: fração de terreno urbano*

*PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Jardim*

*LOCAL: perímetro urbano. anexo.; ao Jóquei Clube de Jardim.*

*ÁREA: 2.607,75m<sup>2</sup>.*

*CONFRONTAÇÕES:*

*Ao Norte: Jóquei Clube de Jardim - Lado direito;*

*Ao Leste: Jóquei Clube de Jardim - fundos;*

*Ao Sul: Jóquei Clube de Jardim - Lado esquerdo;*

*Ao Oeste: Rua Projetada - frente.*

*LIMITES: Começa no marco MP1, distante 268,10m da divisa do terreno pertencente ao DERSUL e na divisa com a Rua Projetada e terras do Jóquei Clube de Jardim, e daí segue confrontando com este na direção nascente na distância de 13,85m até o marco M2, e daí segue confrontando com terras da mesma entidade e na direção sul, na distância de 190,00 até o marco M3, e daí segue confrontando com terras da mesma, na direção oeste, na distância de 13,60m até o marco M4, na divisa com a Rua Projetada, e daí segue confrontando com a mesma na direção Norte, na distância de 190,00m até o marco MP1 de partida.*

## **Art. 3º..**

A área de que trata a presente doação, é remanescente da área doada a Prefeitura Municipal de Jardim no total de 39.321,25m<sup>2</sup>, pelo Jóquei Clube de Jardim que originou as doações aos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo uma área para o DERSUL, outra para a Escola Estadual de 1º Grau Antonio Pinto Pereira e a última para a ENERSUL.

**Art. 4º..** As despesas decorrentes com a tramitação em Cartório, Registro de Imóveis e locação, correrão por conta da beneficiada.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária N° 528/1984 - 18 de setembro de 1984*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*